



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.DG Nº 380, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014, no art. 1º, II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 139/2016 e considerando a indicação constante no Proad TRT7 nº. 1233/2017,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBSON TEIXEIRA DA SILVA** e o Coordenador de Serviço da Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **FERNANDO JOSÉ SALES MONTEIRO**, ambos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação da empresa CLARO SA, relativa a prestação de serviços de rede de dados e voz que incluem o hardware, software, enlaces de transmissão de dados, infraestrutura adicional e serviços associados a infraestrutura, incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação e suporte técnico, para implantação de redes de longa distância (Redes WAN).

II – DESIGNAR o Coordenador de Serviços da Seção de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **ROBERTO PAULO DIAS ALCÂNTARA FILHO**, e o Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação da Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **DANIEL NEY GOMES DA SILVA**, ambos do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, para atuarem em conjunto como fiscais técnicos, tendo como respectivos substitutos o Assistente Administrativo, lotado na Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **MARCOS MACIEL DE CASTRO** e o Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, lotado na Seção de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, **HERDINE THIAGO RODRIGUES**;

III – Os servidores ora elencados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2º do art. 63), da Resolução CNJ 182/2013 e Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V), inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova



contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

Publique-se.

**CÉLIO RICARDO LIMA MAIA**

Diretor-Geral Substituto



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2464, 30 abr. 2018. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.